



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

1. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Secretaria do Estado de Saúde de Rondônia - SESAU.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum vinculados a Secretaria de Estado da Saúde, de forma emergencial por um período de até 1 (um) ano, ou até finalização do processo licitatório(0036.019441/2023-72) tendo em vista a nova lei de licitações nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO

Conforme informado no site PNCP

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00hs até 14:00 hs (**horário de Brasília**).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA
(Processo Administrativo n.º 0036.038519/2023-58)

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da **GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP**, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do [art. 75, inciso VIII](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00(*horário BSA*).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum vinculados a Secretaria de Estado da Saúde, de forma emergencial por um período de até 1 (um) ano, ou até finalização do processo licitatório(0036.019441/2023-72) tendo em vista a nova lei de licitações nº 14.133/2021.

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **Menor Preço Global**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 9 do termo de referência:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme informado no site PNCP

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.5. *sociedades cooperativas*.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

5.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

5.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

5.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa,*

desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor valor global*.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

7.6.2. também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6.3. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6.4. que contiver vícios insanáveis;

7.6.5. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.6. apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

7.6.7. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.8. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

7.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

7.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os*

preços unitários tidos como relevantes,

7.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

7.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

7.8.2.1. *O **Menor Preço Global** estimado para a contratação.*

7.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

7.8.3. *serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.4. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

8.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

8.3. Conforme item **13** ao **14** do termo de referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme item **10** do termo de referência.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail cotacao4gadsesau@gmail.com ou através do telefone (69) 9 8482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador Administrativo
GAD/SESAU/RO

WALTER JUNIOR SALES VILLARRUEL

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 15/02/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Walter Junior Sales Villarruel**, **Técnico**, em 15/02/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045925886** e o código CRC **5A15E1F0**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.038519/2023-58

SEI nº 0045925886



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM CONFORMIDADE AS NORMAS VIGENTES E PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (GRUPO D) EM VOLUME SUPERIOR A 100 (CEM) LITROS DIA DAS UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONSIDERADAS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS COMUM, DE FORMA CONTÍNUA.

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria do Estado de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU.
1.2. **Requisitante:** Secretaria do Estado de Saúde de Rondônia - SESAU.

2. OBJETO

(Base Legal: arts. 6; 18, 40 § 1º, inciso I e art.72 da Lei Federal 14.133/21; art. 30 IN 05/2017).

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum vinculados a Secretaria de Estado da Saúde, de forma emergencial por um período de até 1 (um) ano, ou até finalização do processo licitatório(0036.019441/2023-72) tendo em vista a nova lei de licitações nº 14.133/2021.

2.2. Detalhamento do serviço (ETP 0045032267):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA MENSAL	MEDIA ANUAL
	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de coleta externa, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender as seguintes unidades de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">- Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II : Av. Campos Sales, 4295 - Nova Floresta, Porto Velho - RO, 76807-005;- Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM: Av. Guaporé, 215 - Lagoa, Porto Velho - RO, 76812-329;- Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR: Rua Joaquim Nabuco, 2718 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-074;- Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD			

01	<p>: Rua Benedito Souza Brito, 4045 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-260;</p> <p>- Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos: Rua Santa Bárbara, 4710 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-220;</p> <p>- Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO: Rua Anita Garibaldi, 4130 - Costa e Silva, Porto Velho - RO, 76803-620;</p> <p>- Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica -CGAF: Rua Aparício de Moraes - 4338 - Bairro Industrial - Porto Velho - RO, 76821-258;</p> <p>- Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI: Av. Governador Jorge Teixeira,3779, Bairro: Industrial, Porto Velho CEP: 76821-092;</p> <p>- Policlínica Oswaldo Cruz - POC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - 76.821-092 - Porto Velho/RO;</p> <p>- Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - CEP: 76.821-092 - Porto Velho/RO;</p> <p>- Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON: Av. Guaporé, 215, Bairro Lagoa - CEP: 76.812-329 - Porto Velho/RO;</p> <p>- Assistência Médica Intensiva - AMI: Rua Geral Siqueira, 4436, Caladinho, CEP: 76.810-650 - Porto Velho/RO;</p> <p>- Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO: Rua Barão do Amazonas, 9990, Mariana, Cep. 76813-604 - Porto Velho/RO;</p> <p>- Extrema - HRE: Rua Abunã, nº 308 Distrito de Extrema Porto Velho, CEP 76847-000;</p> <p>- Hospital de base Dr. Ary Pinheiro: Av. Governador Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, CEP 76821-092.</p>	KG	113.206,25 KG	1.376.667,725 KG
TOTAL		KG	113.206,25 KG	1.376.667,725 KG

2.3. Dos serviços e da obrigatoriedade de destinação correta

2.3.1. A legislação vigente define que os grandes geradores de lixo comum devem destinar corretamente os resíduos produzidos pela rede Pública Estadual de Saúde, para que os mesmos não poluam o meio ambiente, não incorram em riscos a pessoas que o manuseiam e também para que se cumpram as legislações pertinentes.

2.3.2. As normas ambientais determinam que os Resíduos Sólidos produzido no Estado (tanto da área pública como privada Conama 358/05 Art. ter a adequada destinação final em conformidade com a Legislação Ambiental.

2.3.3. Nesse sentido, a RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 ANVISA que define resíduos de serviços de saúde do Grupo D são resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

2.3.4. O Estado tem a obrigação de estimular a preservação Ambiental, criando mecanismos, atos

e ações que favoreçam e estimulem seus agentes a maior quantidade de áreas possíveis para aproveitamento futuro, através de atividades produtivas e ou para preservação permanente.

2.4. **Acondicionamento dos resíduos do grupo "D"**

2.4.1. Os RSS do Grupo "D" devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos órgãos locais responsáveis pelo serviço de limpeza urbana.

2.5. **Identificação dos resíduos do grupo "D"**

2.5.1. Os sacos que acondicionam os RSS do Grupo "D" não precisam ser identificados.

2.6. **Coleta externa, transporte e Destinação Final**

2.6.1. A coleta externa, transporte e destinação final dos resíduos do Grupo "D" serão realizadas pela empresa contratada.

2.6.2. Para os resíduos do Grupo "D", destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº 275/2001, e símbolos de tipo de material reciclável.

3. **JUSTIFICATIVA**

(Base Legal: art. 50, incisos e §§ da Lei 9.784/99; art. 21 IN 05/2017/MPOG, art. 18, inciso I da Lei 14.1333).

Considerando a necessidade de se destinar corretamente os resíduos produzidos pela rede Pública Estadual de Saúde, para que os mesmos não poluam o meio ambiente, não incorram em riscos a pessoas que o manuseiam e também para que se cumpram as legislações pertinentes;

3.1. Considerando a necessidade de se destinar corretamente os resíduos produzidos pela rede Pública Estadual de Saúde, para que os mesmos não poluam o meio ambiente, não incorram em riscos a pessoas que o manuseiam e também para que se cumpram as legislações pertinentes;

Considerando que as legislações Ambientais determinam que os Resíduos Sólidos produzido no Estado (tanto da área pública como privada Conama 358/05 Art. ter a adequada destinação final em conformidade com a Legislação Ambiental;

Considerando os dispositivos legais expressos na Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021 (0041137680), que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho, este informa em seu Título IV Das taxas municipais, capítulo III Das taxas pela utilização de serviços públicos. Vejamos:

CAPÍTULO III

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Do Fato Gerador e da Tipologia

Art. 310. As taxas pela utilização de serviços públicos são devidas quando da utilização dos serviços públicos prestados ao contribuinte pelos órgãos da Administração Pública Municipal, ou postos à sua disposição.

Art. 311. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

I – coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares:

a) residencial; ou

b) não residencial:

II – coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde de:

a) pequenos geradores: pequenos postos de saúde, consultórios, clínicas médicas ou dentárias, laboratórios, farmácias e outros serviços de saúde; ou

b) grandes geradores: hospitais, prontos-socorros, policlínicas com postos de saúde ou congêneres;

III – serviços especificados.

§ 1º São considerados grandes geradores, para efeitos deste Código, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos em volume superior a 100 (cem) litros dia.

§ 2º Os grandes geradores ficam obrigados a manter atualizado o cadastro da qual constará declaração de volume e massa mensal de resíduos sólidos produzidos pelo estabelecimento, o

operador contratado para a realização dos serviços de coleta e o destino da destinação final dos resíduos sólidos, além de outros elementos necessários ao controle e fiscalização pelo Município.

Considerando a RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 ANVISA que define resíduos de serviços de saúde do Grupo D são resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;

Considerando ainda que o Estado tem a obrigação de estimular a preservação Ambiental, criando mecanismos, atos e ações que favoreçam e estimulem seus agentes a maior quantidade de áreas possíveis para aproveitamento futuro, através de atividades produtivas e ou para preservação permanente;

Considerando que o tratamento e a correta disposição em solo são de extrema importância para esse tipo de resíduo, uma vez que o mesmo contém bactérias e microorganismos oferecem sérios riscos à saúde humana;

Considerando a PORTARIA Nº. 109/SEMUSB/2023, de 28 de Agosto de 2023, que Institui o Plano de Encerramento da Lixeira Sanitária Municipal da Vila Princesa e estabelece diretrizes para o início do encerramento gradativo da lixeira, determina em seu Art.2º—A partir do dia 01 de setembro de 2023, fica estabelecido que, semanalmente, os resíduos sólidos gerados no município de Porto Velho serão direcionados gradativamente ao aterro sanitário devidamente licenciado, contratado pelo município de Porto Velho por meio do contrato nº042/PGM/2023, em substituição à disposição final na lixeira sanitária. Sendo complementado pelo Art.3º - A transição deverá ser concluída impreterivelmente até a data de 10 de novembro de 2023, onde se dará o encerramento definitivo da disposição final de resíduos na lixeira sanitária da Vila Princesa.

Assim sendo justifica-se a contratação visando atender as necessidades das Unidades de Saúde da SESAU, no que se refere a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros por dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, produzidos pelas unidades da SESAU.

3.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Justifica-se o quantitativo após consulta feita a partir dos Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/JPII-NCOMP (0045059470), Documento de Oficialização de Demanda nº 6/2023/CEPEM-GA (0043160644), Documento de Oficialização de Demanda nº 29/2023/HC-GAD (0043226763), Documento de Oficialização de Demanda nº 27/2023/HICD-GAF (0043239808), Documento de Oficialização de Demanda nº 22/2023/LACEN-ASTEC (0043258942), Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2023/SESAU-CGAF (0043277105), Documento de Oficialização de Demanda nº 41/2023/SESAU-CDI (0043337349), Documento de Oficialização de Demanda nº 9/2023/LEPAC-ASTEC (0043361055), Documento de Oficialização de Demanda nº 30/2023/CEMETRON-ASTEC (0043361945), Documento de Oficialização de Demanda nº 32/2023/AMI-ASTEC (0043362582), Documento de Oficialização de Demanda nº 18/2023/CERO-GAB (0043373547) e DOD nº 6/2023/HB-NRS (0043864505) respondida pelo despacho id (0040286841) o qual se estimou capacidade das lixeiras atuais.

A fórmula usada para a quantidade encontra foi de o VALOR MENSAL/ 30 DIAS e o resultado encontrado MULTIPLICADO por 365 dias encontrando assim a quantidade ANUAL da coleta de material.

3.3. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021. (Contratação emergencial)

3.3.1. Conforme o permissivo previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII,

da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

"(...) Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da **situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)"

3.3.2. Oportuno registrar que se considera como **situação emergencial**, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com **urgência**, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

3.3.3. É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

3.3.4. No caso em exame, a emergência está evidenciada nas informações contidas no **Ofício nº 54/2023/CEPF/GAB/SEMUSB (0040311454)**, que apresenta o comunicado que precedeu o pedido de contratação emergencial.

4. FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DO ACOMPANHAMENTO

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

4.1. Forma de execução do serviço:

4.1.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira no horário de 07:30 as 18:00 nos endereços das unidades mencionadas no item 2.2 do Termo de Referência.

4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer e manter nas unidades contempladas, balanças eletrônicas digitais, precisão mínima de 100 g, com sistema de emissão de *tickets* devidamente certificadas pelo INMETRO, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos do grupo D no momento da coleta.

4.1.3. A CONTRATANTE deverá designar membro da Comissão responsável pelo acompanhamento da pesagem dos resíduos sólidos produzidos pela unidade, o qual deverá apresentar planilha mensal para a equipe de Certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização diária e mensal em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período.

4.1.4. A execução dos serviços deverão seguir as orientações do item 2.4. 2.5, 2.6 e 2.7 do Termo de Referência.

4.2. Prazo:

4.2.1. **O prazo para o início do serviço prestado é de até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço ou da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual, em conformidade com o quantitativo especificado na Nota de Empenho.

4.3. Locais da Prestação dos Serviços: □□□□

Local da prestação do serviço, será realizada na seguintes unidades:

- Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II : Av. Campos Sales, 4295 - Nova

Floresta, Porto Velho - RO, 76807-005.

- Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM : Av. Guaporé, nº 215, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76.812.329.

- Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR: Rua Joaquim Nabuco, 2718 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-074.

- Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD : Rua Benedito Souza Brito, 4045 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-260.

- Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos: Rua Santa Bárbara, 4710 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-220.

- Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO: Rua Anita Garibaldi, 4130 - Costa e Silva, Porto Velho - RO, 76803-620.

- Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica -CGAF: Rua Aparício de Moraes - 4338 - Bairro Industrial - Porto Velho - RO, 76821-258.

- Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI: Av. Governador Jorge Teixeira,3779, Bairro: Industrial, Porto Velho CEP: 76821-092

- Policlínica Oswaldo Cruz - POC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - 76.821-092 - Porto Velho/RO.

- Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - CEP: 76.821-092 - Porto Velho/RO.

- Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON: Av. Guaporé, 215, Bairro Lagoa - CEP: 76.812-329 - Porto Velho/RO.

- Assistência Médica Intensiva - AMI: Rua Geral Siqueira, 4436, Caladinho, CEP: 76.810-650 - Porto Velho/RO.

- Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO: Rua Barão do Amazonas, 9990, Mariana, Cep. 76813-604 - Porto Velho/RO.

- Hospital Regional de Extrema - HRE: Rua Abunã, nº 308 Distrito de Extrema Porto Velho, CEP 76847-000.

- Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB: Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-092.

4.4. Condições de acompanhamento

4.4.1. Qualquer solicitação por parte da Contratada, deverá ser comunicada aos **RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA**, através de um dos contatos abaixo:

- Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II, conforme Portaria nº 379 de 18 de agosto de 2023 id (0050.007994/2023-02).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
FISCAL		
Edmilson Fernandes Júnior	Fiscal Titular	*****718
MEMBROS		
Franque Rodrigues Neves Barbosa	Fiscal Substituto	*****083
Italo Damasceno Justino	Fiscal Substituto	*****654

- Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEMPEM, conforme DOD (0043160644).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
FISCAL		
Ronelson Campelo Silva	Agente em Atividades Administrativas	*****141
MEMBROS		
Ângela Martins de Oliveira	Gerente	*****029
Érica Cristina da Silva Conceição	Agente em Atividades Administrativas	*****722
Maria Gonzato	Auxiliar de Serviços de Saúde	*****619
Núcia Cristiane da Silva Lima	Chefe de Setor IV	*****667
Rafael de Jesus Holanda	Chefe de Setor IV	*****774
Renata Santos Rodrigues	Agente em Atividades Administrativas	*****083

- Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR, conforme Portaria 4857 (0043249698).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	Portaria
FISCAL/SUPLENTE		
Uélinton Quintão Silvério	Técnico Segurança do Trabalho	Portaria 4857 (0043249698)
Nayane Sousa Cantanhede	Gerente de Enfermagem	
MEMBROS		
Raimundo Damião da Rocha Sena	Chefe de Núcleo II	Portaria 4857 (0043249698)
Narisson Henrique da Silva Batista	Chefe de Setor II	
Leandro de Miranda Silva	Assessor	

- Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, conforme Portaria nº 3786 de 22 de agosto de 2023 (0041078479).

FISCAIS DE CONTRATO			
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURA
Tatiana Peres Costa	*****612	Enfermeira	FISCAL DE CONTRATO
Clídio Macedo de Oliveira	*****367	Enfermeiro	FISCAL DE CONTRATO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS			
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURA
Natasha Naiane de Sousa Martins	*****965	Auxiliar de Serviços Gerais	Membro
Rozilda Batista Silva	*****837	Farmacêutica	Membro
Valéria Viana Siqueira	*****213	Agente em Atividades Administrativas	Membro
Ariany da Silva	*****243	Assessor (CDS)	Membro
Gênesis Silmara Bezerra da Silva	*****863	Técnico em Nutrição e Dietética	Membro
Ricardo Corrêa de Abreu	*****549	Administrador Hospitalar	Membro
Elis Regina Nascimento França	*****432	Auxiliar de Serviços Gerais	Membro

- Coordenadoria de Produtos Médicos, conforme Portaria nº 42 de 05 de janeiro de 2023 (0043666300).

- Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 4175 de 12 de setembro de 2023 - DIOF/RO 176 (0043258942).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA	Portaria
FISCAL/SUPLENTE			
Djeane Santos Silva	Técnico Segurança do Trabalho	*****162	Portaria nº 4175 de 12 de setembro de 2023 - DIOF/RO 176
Samuel Rodrigues dos Santos	Chefe de Manutenção	*****866	
MEMBROS			
Elissâmia Guimarães Johnson Avelino	Biomédica e Farmacêutica	*****244	Portaria nº 4175 de 12 de setembro de 2023 - DIOF/RO 176
Juliana Vieira Frezza Bernanrdes	Biomédica/Gerente VIII	*****125	
Paulo César Ferreira da Silva	Assessor	*****760	

- Coordenação de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF, conforme Portaria (0043361145).

- Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia, conforme Portaria nº 3497 de 07 de agosto de 2023 ID (0040614219).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
FISCAL		
JOSIVALDO BEZERRA XAVIER JÚNIOR	ASSESSOR VI	*****319
AUREA PINHEIRO SCARPONI	ENFERMEIRO	*****977
MEMBROS		
GEOVAN PEREIRA DA SILVA	AG. EM ATV. ADM.	*****676
MARIA IVONETE SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	*****619
MICHELLE PIRES DOURADO	AG. EM ATV. ADM.	*****746
ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA	CHEFE DE SETOR V	*****190
RAIMUNDO GEOCIMAR CARVALHO DAS CHAGAS	AG. EM ATV. ADM.	*****948

-Policlínica Oswaldo Cruz - POC, conforme Portaria nº 174 de 22 de setembro de 2023 (0042030731).

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO				
NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO	SERVIÇOS
Regiane Peixoto Carvalho de Brito	*****909	Assessor Técnico	Membro	<ul style="list-style-type: none"> Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
Tchussia Quele Rodrigues de Lima	*****668	Gerente de Enfermagem	Membro	
Luana Paula de Moraes	*****733	Agente em atividades administrativas	Membro	
Izailton Santos Paiva	*****595	Auxiliar de Serviços Gerais	Fiscal	

Fernando Ferreira de Souza	*****976	Gerente de Manutenção	Fiscal Suplente
----------------------------	----------	-----------------------	-----------------

- Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, conforme DOD (0043361055).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
FISCAL		
Hernandes Santos Barros	Farmacêutico	*****704
João Gabriel da Silva Portela	Téc Adm Operacional da Saúde	*****954
MEMBROS		
Paulo José Giroldi	Farmacêutico – Bioquímico	*****449
João Tiago Souza	Biomédico	*****177
Gleense Dos Santos Cartonilho	Biomédico	*****857

- Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON, conforme DOD (0043361945).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
FISCAL		
Renata Rodrigues Nunes da Costa	Enfermeira	*****517
MEMBROS		
Milton César de Aquino Almeida	Administrador Hospitalar	*****204
Neurisivânia Soares	Téc em Enfermagem	*****956

- Assistência Médica Intensiva - AMI, conforme Portaria nº 382/2023/JPII de 22 de agosto de 2023 (0041096267).

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO				
NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO	SERVIÇOS
Andréia Zulke	*****188	Especialista em Saúde	Membro	Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
Fabiana Ferreira Schumann	*****218	Técnico de Serviços em Saúde	Membro	
Louise Caroline Bonfim Silva Casara	*****145	Técnico Administrativo Operacional da Saúde	Membro	
Adriana Guariento da Costa	*****370	Especialista em Saúde	Fiscal	
Samara Leila Gomes da Silva	*****474	Técnico de Serviços em Saúde	Fiscal Suplente	

- Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, conforme Portaria nº 382/2023/JPII de 22 de agosto de 2023 (0041096267).

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO				
NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO	SERVIÇOS
Romildo Silva da Silveira	*****415	Técnico de Serviço em Saúde	Membro	Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
Francisco Neilton da Silva	*****442	Técnico de Serviços em Saúde	Membro	
Janio Fernandes de Sousa	*****612	Diretor Geral	Fiscal	
Thanus de Souza Antunes	*****146	Auxiliar de Serviços Gerais	Fiscal Suplente	

-Hospital Regional de Extrema - HRE, conforme DOD (0043789058)

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO				
NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO	SERVIÇOS
Jeane Patrícia Lima Costa	*****008	Diretora Geral	Membro	Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
Katia Jesus de Carvalho Montessi	*****870	Assistente Social	Membro	
Sinésia da Silva Alves	*****753	Auxiliar Serviços Gerais	Membro	
FISCAL CONTRATO				
Dhellem Sahaylla de Lima Bento	*****079	Nutricionista	Fiscal	
Naiara Lais Callegari Neves	*****474	Chefe de Setor	Fiscal Suplente	

4.5. Condições do Recebimento do prestação do serviço:

4.5.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021.

4.5.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias.

4.5.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, "alínea b" da Lei 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias.

4.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.5.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.5.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.5.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que

imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.5.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.5.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. A Vistoria Técnica será facultativa, devendo ser realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, podendo ir a qualquer dia útil no local da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação).

5.2. O interessado (a) deverá comparecer na Direção da Unidade Hospitalar, horários: das 07:30 às 13:30h, para o devido agendamento de Visita.

5.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar **Declaração Expressa** de que conhece e/ou vistoriou o local onde serão realizados os serviços e acata todas as informações e condições previstas no Edital e Anexos, principalmente quanto as instalações físicas, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

6. GARANTIA

(Base Legal: art. 6º, inciso XIII “caput”, 40 § 1º inciso III, IN 05/2017/MPOG).

6.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021.

6.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

6.3. A prestação de serviço é garantida pela Contratada, contra quaisquer espécies de imprevistos da não execução, sendo prestado o serviço sem interrupção por conforme na especificação.

6.4. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

6.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

6.6. *Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei nº. 8.078 de 11/09/90, e as demais legislações pertinentes.*

7. FORMA DE PAGAMENTO

(Base Legal: art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017).

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

7.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

7.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<p>EM = N x VP x I, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365 I = TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA</p>
--

7.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Base Legal: art. 12, inciso II, art. 18 § 1º inciso II art.72, inciso IV da Lei Federal 14.133/21; art. 165 CF; Instrução Normativa nº 001/1997 – Tesouro Nacional).

8.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (LEI Nº 5.733, DE 09 DE JANEIRO DE 2024), referente ao exercício 2024. Possui Adequação de Indicação Orçamentária, conforme informação 5866 (0044161639), de acordo com a planilha:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) das unidades de serviços de saúde Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM, Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR, Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD, Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos, Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica -CGAF, Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI, Policlínica Oswaldo Cruz - POC, Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital de base Dr. Ary Pinheiro consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua por um período de 1 (um) ano.			
Resposta ao:		Memorando 1370 (0044139764)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

<p>17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES</p>	<p>Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII Assistência Médica Intensiva - AMI Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD Hospital Regional de Extrema - HRE Hospital Regional de Cacoal - HRC Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON</p>	<p>1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde</p> <p>2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit</p>	
<p>17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS</p>	<p>Centro de Reabilitação de Rondônia- CERO Centro de Perícias Médicas - CEPEM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - CDI Laboratório de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC Policlínica Oswaldo Cruz - POC</p>	<p>2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.</p> <p>1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</p> <p>2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.</p>	<p>3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ</p>
<p>17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA</p> <p>17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES</p>	<p>Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF</p>		

9. ESTIMATIVA DA DESPESA

(Base Legal: art. 72, inciso II da Lei Federal 14.133/21).

9.1. A estimativa terá como base o Estudo Técnico Preliminar – ETP (0045032267) .

9.2. A Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU, o setor GECOMP é responsável pela elaboração do Termo de Referência e SAMS, divulgação oficial, coletar e avaliar as proposta(s) na intenção de observar possui o critério da proposta mais vantajosa para a contratação para administração pública.

9.3. Estima-se o valor da contratação de R\$1.101.334,18 (um milhão, cento e um mil trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) anual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Base Legal: Art. 155; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 153, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3. A Contratada, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

10.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

10.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

10.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a aquisição ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.9. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

10.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
9.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
11.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
12.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
15.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
16.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
17.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
18.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia

19.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Entregar os vales transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
22.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
23.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

10.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

10.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.18. Atender no que pede a Instrução Normativa nº 01/2021/SUPEL/ASSEJUR, que regula o rito processual administrativo (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/SEI_ABC-0019637319-Instrucao-Normativa-1.pdf).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos;

11.1.1. Iniciar os serviços de acordo com as especificações contidas no item **2.2 deste Termo de Referência**;

11.2. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo exigido conforme **item 4**.

11.3. Dar garantia mínima conforme **item 5** deste Termo de Referência.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança da Administração.

11.6. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

11.6.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

11.6.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

11.6.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

11.7. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na execução do serviço, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

11.8. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

11.9. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.10. A CONTRATADA deverá cumprir o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**.

11.11. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde – RSS localizados no armazenamento temporário (sala de resíduos), ou no armazenamento externo, conforme o caso, e os transportar até o local de tratamento e disposição final;

11.12. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

11.12.1. Os requisitos mínimos de qualidade para a contratação de uma empresa especializada em coleta externa, transporte e destinação final de resíduos sólidos para administração pública podem variar de acordo com a legislação e as políticas específicas de cada país ou localidade. No entanto, aqui estão alguns requisitos gerais que são frequentemente considerados essenciais para a seleção de uma empresa adequada:

a) **Licenças e Certificações:** A empresa deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente na coleta e transporte de resíduos sólidos.

b) **Experiência e Capacidade Técnica:** A empresa deve demonstrar experiência comprovada no setor de gestão de resíduos sólidos, bem como possuir a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final de forma eficiente e segura.

c) **Infraestrutura e Equipamentos:** A empresa deve dispor da infraestrutura adequada, incluindo veículos, equipamentos de coleta e tratamento, e instalações para processamento temporário e destinação final dos resíduos.

d) **Segurança Operacional:** Deve apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos.

e) **Rastreabilidade:** A empresa precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

f) **Responsabilidade Social e Ambiental:** empresa deve apresentar comprovação de responsabilidade social e esteja comprometida com ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das comunidades onde atua, possua todas as certificações e licenças ambientais exigidas para operar no setor de gestão de resíduos

sólidos.

g) **Gestão Ambiental:** Deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos.

h) **Cumprimento de Normas e Legislação:** A empresa deve estar atualizada com as normas e legislações específicas relacionadas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e seguindo rigorosamente todas as exigências legais.

i) **Sustentabilidade:** A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.

j) **Comprovação de Destinação Final:** A empresa deve ser capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG; art. 3, Decreto Estadual 26.182/2021)

12.1. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;

12.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

12.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

12.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

12.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Base Legal: art. 18, inciso IX, art. 67 e 72 inciso V da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG; Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL).

13.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, devem observar o seguinte:

"Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo."

13.2. Em consonância com a orientação técnica mencionada no inciso III, caso o valor total estimado acima **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características; quantidade e prazo.**

13.2.1. **Os atestado(s) de Capacidade Técnica:**

13.2.2. **O s Atestados de Capacidade Técnica**, comprovando o desempenho da licitante em

contrato **compatível em características** (art. 4º, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

13.2.3. Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o **objeto desta licitação**, ou seja, que tenha prestado o mesmo ou semelhante tipo de serviço: ***comprovando a experiência de prestação de serviço de coleta externa, transporte e destinação final de resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, para instituições governamentais ou clientes semelhantes.***

13.2.4. Entende-se por **pertinente e compatível em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, com pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo.

13.2.5. Entende-se por **pertinente e compatível em prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 30% (trinta por cento) da vigência proposta.

13.2.6. **Requisitos de qualidade e técnicos para garantir a segurança, eficiência e sustentabilidade do processo. Alguns dos principais requisitos que devem ser atendidos:**

a) **Licenças e Certificações:** A empresa deve possuir todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelos órgãos reguladores e ambientais para operar legalmente na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

b) **Capacidade Técnica e Profissional:** A equipe da empresa deve ser capacitada tecnicamente para lidar com a gestão de resíduos sólidos, desde a coleta até a destinação final, garantindo que o trabalho seja realizado de forma adequada e segura.

13.2.7. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

13.2.8. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo artigo 59 parágrafo 2º da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro e/ou servidor público os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

13.2.9. Informamos que os documentos no Estudo de Capacidade Técnica exigida estão em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 08 de março de 2017 e assim respeitam os limites da razoabilidade e os entendimentos do TCU.

13.2.10. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o inciso I e II do Art. 67 da Lei nº. 14.133/21, que estabelece:

"I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de **responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei.](#)"

- 13.3. Comprovação de Registro ou Inscrição da Contratada/Empresa junto ao mesmo Conselho de Classe de seu Responsável Técnico;
- 13.4. Apresentação de Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
- 13.5. Apresentar Declaração Formal de que até o momento da assinatura do contrato entregará:
- 13.5.1. Alvará de Funcionamento expedido por Órgão competente, vigente no momento da licitação;
- 13.5.2. Licença Ambiental do Órgão Ambiental competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- 13.5.3. Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) para o objeto deste, vigente no momento da licitação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Concluído a fase de aceitação ocorrerá a fase de habilitação da(s) vencedora(s);
- 14.1.1. A empresa deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 68 inciso VI da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- 14.1.2. O licitante deverá declarar, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do nº 14.133/21, observadas as penalidades cabíveis.

14.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.476/2023](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS –CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

j) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

14.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas e o objeto do certame, sob pena de inabilitação.

14.3. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.4. **Relativos à Regularidade Trabalhista:**

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.5. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação

judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

d) **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

I - no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

II - caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

III - as regras descritas nos itens I e II deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Base legal da lei federal 4.133/21)

15.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, justificando-se pela natureza do objeto, tendo em vista que, sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala, bem como, ocasionará a excessiva pulverização de contratos, pois os itens guardam homogeneidade entre si, podendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor, de acordo com o objeto especificado neste Termo de Referência, com classificação final da empresa que comprove a habilitação exigida; ([Súmula nº 8/TCE-RO](#)).

Segundo o Doutor Marçal Justen Filho:

O fracionamento [\[1\]](#) “respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável”.

([\[1\]](#) JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13ª Edição. Dialética. São Paulo: 2009, p.265.).

15.2. O Art. 47, da Lei 14.133/21, sendo que a contratações possam ser realizadas pela administração pública sejam divididas em tantas parcelas quantas se **comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

15.3. A opção da Administração pelo julgamento de menor preço GLOBAL, decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por preços econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação, ou seja, por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si^[1], visando aumentar o interesse de participação.

15.4. Ademais como consta no Estudo Técnico Preliminar anexado ao autos, em vista do tamanho geográfico do Município de Porto Velho e a localização de algumas unidades de saúde como a Unidade de Saúde de Extrema se faz necessário o não parcelamento da solução, assim diminuindo a probabilidade de fracasso em atender a necessidade de todos os pontos de coleta.

15.5. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.6. Na apresentação da proposta a licitante poderá apresentar: *prospecto/folder(s), e/ou catálogo(s), manuais técnicos, específico para cada produto, com imagens e informações detalhadas conforme com o tipo de objeto ofertado.*

15.7. A luz do critério econômico, a divisibilidade do objeto irá acarretar desinteresse em contratar com a Administração, por parte dos fornecedores, uma vez que, a quantidade será insatisfatória. Sendo assim, como consequência, o fornecimento será mais oneroso para a Administração.

15.8. Justifica-se ainda a referida contratação por menor preço GLOBAL devido cada lote/item ter sido elaborado contendo serviços correlacionados que para a fiel execução e padronização é ideal que sejam realizados pela mesma contratada, visando garantir a qualidade, economicidade e eficiência do resultado final da execução dos serviços.

15.9. Como se extrai, o fracionamento dos objetos de modo por GLOBAL é necessário no presente caso, pois o desmembramento dos objetos poderia acarretar prejuízo ao erário, uma vez que não podemos garantir a execução da prestação de serviço na sua totalidade em uma única contratada, com a execução do serviço viável, funcionalidade e a finalidade da contratação.

15.10. Os objetos necessitam estar em harmonia entre si conforme a sua natureza, evitando desta forma que um possível atraso, transtornos quanto a execução ou até mesmo a não prestação do serviço pelo fornecedor com o qual podem gerar prejuízos e situações adversas para administração pública.

15.11. Sendo assim entendemos que deverá ser executada de acordo com o item 2.2. especificações detalhadas de forma conjunta, ou seja por menor preço por GLOBAL. Visando uma contratação mais vantajosa e segura para os participantes do certame, sendo necessário a prestação de serviço por uma única empresa, para que haja harmonia entre os objetos contratados e uma excelente qualidade na prestação do serviço, almejando participação ampla empresas que estejam no seguimento do objeto (s), o(s) qual(s) será(ão) futuramente contratado(s).

[1] Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si - [Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara](#) - **Mim. Relator Ubiratan Aguiar.**

[2] A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável - [Acórdão 607/2008 Plenário](#) (Sumário).
tá

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

17. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Tendo em vista que no art.15 da Lei Federal nº 14.133/21 é permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado envolve questões

de alta complexidade técnica, sendo que poucas empresas detêm o tipo de serviço a ser contratado, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

18. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA.

18.1. A subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência parcial do objeto licitado, nos termos do art. 122 do §2º da [Lei Nº 14.133/2021](#);

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º **Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. (...)**".

18.2. Justificamos que o material é peculiar e possuem poucas empresas no mesmo ramo de atividade, assim podendo que seja realizado a prestação de serviço da **coleta externa GRUPO D "LIXO COMUM" conforme a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, ou transporte e ou destinação final dos resíduos sólidos, a contratada deverá fornecer balança aferida pelo INMETRO com a impressão de ticket de pesagem para aferição do quantitativo de cada unidade no ato da coleta o que subsidiara a pesagem a ser faturada, ficando assim permitida a subcontratação de parte do objeto.**

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Base legal: art. 25 Lei Federal n. 14.133/21)

19.1. O contrato será firmado nos termos do art. 95, incisos I e II da lei 14.133/21, in verbis:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

19.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

19.3. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Início dos Serviços, conforme ordem de serviço que será emitida pela SESAU, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução.

19.3.1. Após a entrega de acordo o item 4 do Termo de Referência, restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do art. 95, incisos I da lei 14.133/21, onde deverá garantir a Contratante em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

19.3.2. No interesse da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será de até 1 (um) ano contados da data de assinatura do contrato ou até finalização do processo licitatório(0036.019441/2023-72) , podendo ser prorrogado na forma do art. 113 da Lei nº. 14.133/21.

20.2. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido reajuste de preços da proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da SESAU.

20.3. Para Critério de Reajuste de preço, deverão ser adotadas as providências contidas no

Decreto nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021.

20.4. Acrescenta-se o art.23-B, do novo Decreto Estadual 25.829/2021, ao qual altera o Decreto Estadual 18.340/2013, o que dispõe:

“Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.”

21. DO REAJUSTE DO CONTRATO

21.1. O Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições do art. 4º do Decreto Estadual nº 25.829/2021.

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

21.2. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

22. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 22.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:
- 22.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 22.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 22.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 22.2.4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- 22.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/21, arts. 67 a 73)

- 23.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 171 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa nº 001/2018/CGE e suas alterações.
- 23.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017**, quando for o caso.
- 23.3. A conformidade do material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 23.4. descumprimento **total ou parcial** das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104 e 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 115 e 117, § 4º inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.6. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 115 e 171 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 23.7. A conformidade do material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 23.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

23.9. **Competências do Fiscal:**

- 23.9.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 23.9.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade

de serviços;

23.9.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

23.9.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

23.9.5. Notificar a contratada, depois de exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

23.9.6. Interditar provisoriamente ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

23.9.7. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

23.9.8. Orientar glosa em faturas;

23.9.9. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

23.9.10. Receber provisoriamente o objeto.

24. **CONDIÇÕES GERAIS**

24.1. Considerando os dispostos na MP 1.167 de 31 de março de 2023, bem como a Informação nº 23/2023/SUPEL-GAB, fica este processo licitatório instruído pelos moldes da Lei 14.133/21, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 e demais legislações pertinentes cabíveis.

24.2. Para Critério de Reajuste de preço, deverão ser adotadas as providências contidas no Decreto nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021.

24.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

24.6. Mais informações poderão ser adquiridas pelo **setor GECOMP/SESAU** ou através do E-mail: **fenix.gadsesau@gmail.com** ou diretamente na Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU das 7h30min às 13h30min.

25. **DO FORO**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à contratação, sendo procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. **ANEXO**

26.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborador:

LUCAS MATEUS SOUZA DA SILVA Assessor/GECOMP-SESAU/RO

Revisora Administrativo:

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO, Gerente de Compras/GECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) da Área Requisitante:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA, Coordenador Administrativo, GAD/SESAU-RO

Aprovo o presente instrumento, bem como seus anexos.

(Assinado Eletronicamente)

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição
Portaria nº 457

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO da contratação em carácter emergencial, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, para contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, setores desta Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU e à proposta da CONTRATADA, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais normas pertinentes mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DO INICIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS PARÁGRAFO

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2024.

Titular da Contratante

Titular da contratada

Procurador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Riscieri Della Vecchia Siqueira, Chefe de Núcleo**, em 01/02/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 02/02/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mateus Souza da Silva, Assessor(a)**, em 02/02/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 05/02/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045407617** e o código CRC **B12A6764**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

SUMÁRIO

- I - INTRODUÇÃO;
- II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;
- III - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO;
- IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;
- V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES;
- VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO;
- VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;
- VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;
- IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO;
- X - RESULTADOS PRETENDIDOS;
- XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO;
- XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;
- XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO;
- XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58, de 08 de Agosto de 2022, art. 3º, inciso I, senão vejamos:

Art. 3º. (...)

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

1.2. Desta forma, nota-se que a função do ETP, de forma sucinta, é a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido.

1.3. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao

conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.4. Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo preliminar realizado pela equipe que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1.5. UNIDADES REQUISITANTES

- 1.5.1. Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II
- 1.5.2. Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM
- 1.5.3. Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR
- 1.5.4. Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD
- 1.5.5. Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos
- 1.5.6. Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO
- 1.5.7. Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica -CGAF
- 1.5.8. Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI
- 1.5.9. Policlínica Oswaldo Cruz - POC
- 1.5.10. Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC
- 1.5.11. Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON
- 1.5.12. Assistência Médica Intensiva - AMI
- 1.5.13. Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO
- 1.5.14. Hospital Regional de Extrema - HRE
- 1.5.15. Hospital de base Dr. Ary Pinheiro - HBAP

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A legislação vigente define que os grandes geradores de lixo comum devem destinar corretamente os resíduos produzidos pela rede Pública Estadual de Saúde, para que os mesmos não poluam o meio ambiente, não incorram em riscos a pessoas que o manuseiam e também para que se cumpram as legislações pertinentes;

2.2. As normas ambientais determinam que os Resíduos Sólidos produzido no Estado (tanto da área pública como privada Conama 358/05 Art. ter a adequada destinação final em conformidade com a Legislação Ambiental;

2.3. Nesse sentido, a RESOLUÇÃO - RDC N° 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 ANVISA que define resíduos de serviços de saúde do Grupo D são resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;

2.4. O Estado tem a obrigação de estimular a preservação Ambiental, criando mecanismos, atos e ações que favoreçam e estimulem seus agentes a maior quantidade de áreas possíveis para aproveitamento futuro, através de atividades produtivas e ou para preservação permanente;

2.5. Além disso, no Município de Porto Velho a alteração da Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021 (0041137680), que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho, incluiu em seu Título IV Das taxas municipais, capítulo III Das taxas pela utilização de serviços públicos a seguinte obrigação:

CAPÍTULO III

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Do Fato Gerador e da Tipologia

Art. 310. As taxas pela utilização de serviços públicos são devidas quando da utilização dos serviços públicos prestados ao contribuinte pelos órgãos da Administração Pública Municipal, ou postos à sua disposição.

Art. 311. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

I – coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares:

- a) residencial; ou
- b) não residencial:

II – coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde de:

a) pequenos geradores: pequenos postos de saúde, consultórios, clínicas médicas ou dentárias, laboratórios, farmácias e outros serviços de saúde; ou

b) grandes geradores: hospitais, prontos-socorros, policlínicas com postos de saúde ou congêneres;

III – serviços especificados.

§ 1º São considerados grandes geradores, para efeitos deste Código, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos em volume superior a 100 (cem) litros dia.

§ 2º Os grandes geradores ficam obrigados a manter atualizado o cadastro da qual constará declaração de volume e massa mensal de resíduos sólidos produzidos pelo estabelecimento, o operador contratado para a realização dos serviços de coleta e o destino da destinação final dos resíduos sólidos, além de outros elementos necessários ao controle e fiscalização pelo Município.

2.6. Observa-se portanto que os grandes geradores de resíduos sólidos, definidos na legislação municipal como aquele produz um volume superior a 100 (cem) litros dia, deverão contratar prestadores de serviços para a realização de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos

2.7. Regulamentando, a PORTARIA Nº. 109/SEMUSB/2023, de 28 de Agosto de 2023, que Institui o Plano de Encerramento da Lixeira Sanitária Municipal da Vila Princesa e estabelece diretrizes para o início do encerramento gradativo da lixeira, determina em seu Art.2º–A partir do dia 01 de setembro de 2023, fica estabelecido que, semanalmente, os resíduos sólidos gerados no município de Porto Velho serão direcionados gradativamente ao aterro sanitário devidamente licenciado, contratado pelo município de Porto Velho por meio do contrato nº042/PGM/2023, em substituição à disposição final na lixeira sanitária. Sendo complementado pelo Art.3º - A transição deverá ser concluída impreterivelmente até a data de 10 de novembro de 2023, onde se dará o encerramento definitivo da disposição final de resíduos na lixeira sanitária da Vila Princesa.

2.8. Assim sendo justifica-se a contratação visando atender as necessidades das Unidades de Saúde da SESAU, no que se refere a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros por dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, produzidos pelas unidades da SESAU

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada pelo Memorando SESAU-GECOMP (0044139764), e indicada através da Informação nº 5995/2023/SESAU-NPPS (0044377742), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA: Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) das unidades de serviços de saúde Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM, Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR, Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD, Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos, Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica -CGAF, Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI, Policlínica Oswaldo Cruz - POC, Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital de base Dr. Ary Pinheiro consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua por um período de 1 (um) ano.

Resposta ao:	Memorando (0044139764)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGARAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII Assistência Médica Intensiva - AMI Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD Hospital Regional de Extrema - HRE Hospital Regional de Cacoal - HRC Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit	
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Centro de Reabilitação de Rondônia- CERO Centro de Perícias Médicas - CEPEM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - CDI Laboratório de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC Policlínica Oswaldo Cruz - POC	2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGARAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA 17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	 Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	

3.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

4.2. Deverão ser observadas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005.

4.3. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei nº. 8.078 de 11/09/90, e as demais legislações pertinentes.

4.4. Deverão ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

4.5. Licenças e Certificações: A empresa deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente na coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.6. Experiência e Capacidade Técnica: A empresa deve demonstrar experiência comprovada no setor de gestão de resíduos sólidos, bem como possuir a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final de forma eficiente e segura.

4.7. Infraestrutura e Equipamentos: A empresa deve dispor da infraestrutura adequada,

incluindo veículos, equipamentos de coleta e tratamento, e instalações para processamento temporário e destinação final dos resíduos.

4.8. **Segurança Operacional:** Deve apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos, assim como também, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4.9. **Rastreabilidade:** A empresa precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

4.10. **Responsabilidade Social e Ambiental:** A empresa deve apresentar comprovação de responsabilidade social e de que esteja comprometida com ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das comunidades onde atua, além de possuir todas as certificações e licenças ambientais exigidas para operar no setor de gestão de resíduos sólidos.

4.11. **Gestão Ambiental:** Deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos

4.12. **Cumprimento de Normas e Legislação:** A empresa deve estar atualizada com as normas e legislações específicas relacionadas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e seguindo rigorosamente todas as exigências legais.

4.13. **Sustentabilidade:** A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.

4.14. **Comprovação de Destinação Final:** A empresa deve ser capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados

4.15. A contratada deverá fornecer balança aferida pelo INMETRO com a impressão de ticket de pesagem para aferição do quantitativo de cada unidade no ato da coleta por KG

4.16. **Subcontratação**

4.16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência parcial do objeto licitado, conforme os termos do art. 122 do §2º da Lei Nº 14.133/2021.

4.16.2. Para a subcontratação do serviço de destinação final (aterro sanitário), a empresa deverá apresentar:

a) Contrato de disposição com aterro sanitário;

b) Licença de operação;

c) Alvará de funcionamento.

4.17. **Garantia da contratação**

4.17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria restringir a participação de micro empresas, o que iria onerar a contratação, podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizada pela área técnica das Unidades, conforme abaixo:

5.1.1. Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II (0043119453)

5.1.2. Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM (0043160644)

- 5.1.3. Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR (0043226763)
- 5.1.4. Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD (0043239808)
- 5.1.5. Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos (0043249453)
- 5.1.6. Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO (0043258942)
- 5.1.7. Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica -CGAF (0043277105)
- 5.1.8. Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI (0043337349)
- 5.1.9. Policlínica Oswaldo Cruz - POC (0043347026)
- 5.1.10. Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC (0043361055)
- 5.1.11. Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON (0043361945)
- 5.1.12. Assistência Médica Intensiva - AMI (0043362582)
- 5.1.13. Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO (0043373547)
- 5.1.14. Hospital Regional de Extrema - HRE (0043789058)
- 5.1.15. Hospital de base Dr. Ary Pinheiro - HBAP (0043864505)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA MENSAL	MEDIA ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender a unidade do Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II : Av. Campos Sales, 4295 - Nova Floresta, Porto Velho - RO, 76807-005.	KG	562,500 KG	6.843,750 KG
02	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender a unidade de Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM: Av. Guaporé, 215 - Lagoa, Porto Velho - RO, 76812-329.	KG	735,000 KG	8.942,500 KG
03	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender a unidade do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR: Rua Joaquim Nabuco, 2718 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-074.	KG	8.092,800 KG	98.462,400 KG
04	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender a unidade do Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD : Rua Benedito Souza Brito, 4045 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-260.	KG	10.350,000 KG	125.925,000 KG

05	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender a unidade da Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos: Rua Santa Bárbara, 4710 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-220.	KG	5.625,000 KG	68.437,500 KG
06	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender a unidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO: Rua Anita Garibaldi, 4130 - Costa e Silva, Porto Velho - RO, 76803-620.	KG	4.863,750 KG	59.175,625 KG
07	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica -CGAF: Rua Aparício de Moraes - 4338 - Bairro Industrial - Porto Velho - RO, 76821-258.	KG	5.625,000 KG	68.437,500 KG
08	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender o Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI: Av. Governador Jorge Teixeira,3779, Bairro: Industrial, Porto Velho CEP: 76821-092	KG	450,000 KG	5.475,000 KG
09	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender a Policlínica Oswaldo Cruz - POC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - 76.821-092 - Porto Velho/RO.	KG	1.610,000 KG	19.588,350 KG
10	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender o Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - CEP: 76.821-092 - Porto Velho/RO.	KG	525,000 KG	6.387,500 KG
11	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON: Av. Guaporé, 215, Bairro Lagoa - CEP: 76.812-329 - Porto Velho/RO.	KG	10.680,000 KG	129.940,000 KG

12	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender a Assistência Médica Intensiva - AMI: Rua Geral Siqueira, 4436, Caladinho, CEP: 76.810-650 - Porto Velho/RO.	KG	6.591,000 KG	80.190,500 KG
13	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender o Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO: Rua Barão do Amazonas, 9990, Mariana, Cep. 76813-604 - Porto Velho/RO.	KG	2.325,000 KG	28.287,500 KG
14	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender o Hospital Regional de Extrema - HRE: Rua Abunã, nº 308 Distrito de Extrema Porto Velho, CEP 76847-000.	KG	4.050,000 KG	48.600,000 KG
15	Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender o Hospital de base Dr. Ary Pinheiro: Av. Governador Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, CEP 76821-092.	KG	35.483,700 KG	431.718,350 KG
TOTAL		KG	97.568,750 KG	1.187.086,458 KG

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O presente Estudo Técnico visa dar atendimento ao Memorando SESAU-GAD (0042945012).

6.2. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

6.3. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) e os contratos firmados nos entes públicos que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO / CONTRATO	Nº DO PROCESSO	OBJETO

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO / CONTRATO	Nº DO PROCESSO	OBJETO
PE 21/2020 - 3ª Região Militar	64292.047095/2020-21	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de coleta, transporte externo, tratamento, processamento e destinação final adequada de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), gerados pelas Organizações Militares de Saúde da 3ª Região Militar
PROAD - TRT 14ª Região	5241/2023	Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de coleta externa, transporte e destinação final ambientalmente adequadas de resíduos sólidos GRUPO D "lixo comum".
CONTRATO Nº 26/2023/2023 - TRE/RO	0002053-86.2023.6.22.8000	Contratação que entre si celebram o TRE-RO e a empresa CTR Porto Velho S/A, para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário, para atender as unidades da justiça eleitoral na cidade de Porto Velho/RO.
CONTRATO Nº 27/2023 - TRE/RO	0002049-49.2023.6.22.8000	Contratação que entre si celebram o TRE-RO e a empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, para atender as unidades da justiça eleitoral na cidade de Porto Velho/RO.

6.4. Diante das possibilidades encontradas, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos.

6.5. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESA/RO afim de realizar a contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano para atender as necessidades das unidades de saúde.

6.6. Define-se o prazo inicial de 1 ano visando uma melhor estimativa do quantitativo a ser consumido de forma mais precisa em uma contratação futura.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se o valor da contratação de R\$ 78.055,00 (setenta e oito mil cinquenta e cinco reais) mensal e R\$ 949.129,18 (novecentos e quarenta e nove mil cento e vinte e nove reais e dezoito centavos) anual. Valor teve como base consulta previa realiza com fornecedor com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que homologou a proposta de 1kg no valor de R\$ 0,80 (oitenta).

7.2. A fórmula usada para a quantidade encontra foi de o VALOR MENSAL/ 30 DIAS e o resultado encontrado MULTIPLICADO por 365 dias encontrando assim a quantidade ANUAL da coleta de material.

7.3. Considerando se tratar de um quantitativo estimado, e que parte dos resíduos gerado pode ser reciclado optou-se pela modalidade por KG.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender ao órgão por meio emergencial devido o prazo para o cumprimento da lei.

8.2. Com o intuito de ampliar a competitividade, fica permitida a subcontratação de parte do objeto, seja a coleta externa, o transporte ou a destinação final.

8.3. Desta forma segue as especificações do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA MENSAL	MEDIA ANUAL
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender as seguintes unidades de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II : Av. Campos Sales, 4295 - Nova Floresta, Porto Velho - RO, 76807-005; - Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEN: Av. Guaporé, 215 - Lagoa, Porto Velho - RO, 76812-329; - Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR: Rua Joaquim Nabuco, 2718 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-074; - Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD : Rua Benedito Souza Brito, 4045 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-260; - Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos: Rua Santa Bárbara, 4710 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-220; - Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO: Rua Anita Garibaldi, 4130 - Costa e Silva, Porto Velho - RO, 76803-620; - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica -CGAF: Rua Aparício de Moraes - 4338 - Bairro Industrial - Porto Velho - RO, 76821-258; - Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI: Av. Governador Jorge Teixeira,3779, Bairro: Industrial, Porto Velho CEP: 76821-092; - Policlínica Oswaldo Cruz - POC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - 76.821-092 - Porto Velho/RO; - Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - CEP: 76.821-092 - Porto Velho/RO; - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON: Av. Guaporé, 215, Bairro Lagoa - CEP: 76.812-329 - Porto Velho/RO; - Assistência Médica Intensiva - AMI: Rua Geral Siqueira, 4436, Caladinho, CEP: 76.810-650 - Porto Velho/RO; - Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO: Rua Barão do Amazonas, 9990, Mariana, Cep. 76813-604 - Porto Velho/RO; - Extrema - HRE: Rua Abunã, nº 308 Distrito de Extrema Porto Velho, CEP 76847-000; - Hospital de base Dr. Ary Pinheiro: Av. Governador Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, CEP 76821-092. 	KG	97.568,750 KG	1.187.086,458 KG
	TOTAL	KG	97.568,750 KG	1.187.086,458 KG

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

9.1. Sugerimos o critério de julgamento por valor global, não sendo economicamente viável dividirmos a solução tendo em vista que consequentemente aumentaria o valor unitário do item ou reduziria o interesse das licitantes. Além disso, o parcelamento da solução resultaria em diversos contratos, que por sua vez geraria um custo maior para a Administração geri-los e fiscalizá-los.

9.2. Ao contratar uma empresa especializada em gestão de resíduos, a organização pode se beneficiar da economia de escala proporcionada pela centralização e eficiência operacional dessa

prestadora de serviços. A gestão centralizada possibilita a otimização dos processos, reduzindo custos operacionais, desde a coleta até a destinação final dos resíduos. A escala operacional da empresa contratada permite a negociação de preços mais competitivos com fornecedores e o investimento em tecnologias mais avançadas para o tratamento de resíduos.

9.3. Em vista do tamanho geográfico do Município de Porto Velho e a localização de algumas unidades de saúde como a Unidade de Saúde de Extrema se faz necessário o não parcelamento da solução, assim diminuindo a probabilidade de fracasso em atender a necessidade de todos os pontos de coleta.

9.4. Empresas especializadas em gestão de resíduos estão aptas a implementar práticas sustentáveis que visam o aproveitamento máximo de recursos naturais presentes nos resíduos. A reciclagem, compostagem e outras técnicas avançadas possibilitam a transformação de resíduos em recursos úteis, reduzindo a demanda por matérias-primas virgens e minimizando os impactos ambientais associados à extração e produção de novos materiais.

9.5. A escolha de uma empresa especializada contribui diretamente para a redução dos impactos ambientais associados à geração de resíduos. O correto gerenciamento e destinação final dos resíduos evitam a contaminação do solo, água e ar, promovendo a preservação dos ecossistemas locais. Além disso, o aproveitamento de materiais recicláveis reduz a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, prolongando a vida útil desses locais e minimizando o problema da disposição inadequada.

9.6. Empresas especializadas estão atualizadas quanto às normas e regulamentações ambientais, garantindo que a organização contratante esteja em conformidade com as exigências legais. Isso reduz riscos legais e financeiros associados a possíveis penalidades por não atender a normativas ambientais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta de Resíduo a ser realizada no PRM terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados no órgão, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

10.2. A contratação de uma empresa especializada assegura que todas as etapas do gerenciamento de resíduos estejam em conformidade com as normas e legislação ambiental vigentes. Isso reduz riscos associados a multas e penalidades, demonstrando o comprometimento da empresa com práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental, ademais a pretensa contratação tem como objetivo também respeitar as legislações municipais que regem a respeito da destinação dos resíduos sólidos.

10.3. Empresas especializadas contam com expertise e recursos dedicados ao gerenciamento eficiente de resíduos. A coleta, transporte e destinação final são conduzidas de maneira otimizada, reduzindo o tempo e os recursos internos dedicados a essas atividades pela organização contratante. Isso permite que a empresa foque em suas atividades principais, melhorando a eficiência operacional global.

10.4. A expertise da empresa especializada em resíduos contribui para a minimização dos impactos ambientais associados à gestão inadequada de resíduos sólidos. O correto tratamento e destinação final evitam a contaminação do meio ambiente, protegendo ecossistemas locais e contribuindo para a preservação da biodiversidade.

10.5. A contratação de uma empresa especializada pode resultar em economias significativas de custos para a organização. O acesso da empresa contratante à economia de escala, eficiência logística e melhores práticas de gestão de resíduos proporcionadas pela especialização da contratada resulta em uma gestão financeira mais eficaz.

10.6. Empresas especializadas frequentemente investem em tecnologias avançadas para o tratamento de resíduos. A contratação desses serviços permite à organização usufruir dessas inovações, como métodos mais eficientes de reciclagem e processos de destinação final mais sustentáveis.

10.7. A adoção de práticas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos contribui para a construção de uma imagem positiva da empresa perante seus stakeholders. O comprometimento com a responsabilidade ambiental fortalece a reputação da organização, podendo resultar em benefícios comerciais e de relacionamento com clientes, parceiros e comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos no item 4 deste documento, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.

11.2. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

13.2. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, devendo ser mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita: Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) das unidades de serviços de saúde Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM, Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR, Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD, Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos, Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF, Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI, Policlínica Oswaldo Cruz - POC, Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital de base Dr. Ary Pinheiro consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua por um período de 1 (um) ano, *mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.*

14.2. **Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, momento em que também sugerimos a utilização da Modalidade Pregão Eletrônico.**

Elaboradora:

LUCAS MATEUS SOUZA DA SILVA Assessor/GECOMP-SESAU/RO

Revisora Administrativo:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS, Gerente de Compras em substituição/GECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) da Área Requisitante:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA, Coordenador Administrativo, GAD/SESAU-RO

Aprovo o presente instrumento, bem como seus anexos.

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO,

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	AÇÕES
- Possibilidade das especificações terem sido mal elaborada;	Rara	Relevante	Médio	- Realizar consulta com equipe técnica ou possíveis usuários com intuito de mitigar riscos quanto a especificações defeituosas; - Analise nas contratações anteriores;
- Ausência de fornecedores no momento do certame, tornando a licitação deserta.	Rara	Muito relevante	Alto	- Realizar uma boa análise de viabilidade, quanto a disponibilidade de mercado
- Custos acima do orçamento;	Rara	Muito relevante	Alto	- Solicitar um orçamento detalhado e claro, incluindo todos os custos envolvidos - Estabelecer cláusulas contratuais que limitem aumentos de custo não justificados - Comparar as propostas de diferentes empresas para não elaborar contratação superfaturada
- Possibilidade de que o processo licitatório tramite sem a agilidade desejada;	Eventual	Pouco relevante	Médio	- Planejar-se com antecedência, visando conclusão em tempo hábil.
- Possibilidade de que o processo licitatório seja impugnado ou suspenso;	Rara	Pouco relevante	Baixo	- Realizar análise nas licitações anteriores para mitigar os riscos de sofrer impugnações em outras licitações.
- Ausência de Justificativa plausível da Contratação	Frequente	Relevante	Extremo	- Equipe demandante deverá entender a real necessidade para saber elaborar a justificativa
- Direcionamento da licitação;	Raríssimo	Muito relevante	Médio	- Elaborar rodízio de profissional evitando vícios de contratação;; - Pesquisa de mercado ampla;
- Inobservância do prazo de vigência contratual;	Raríssimo	Pouco Relevante	Insignificante	- Equipe de contratos e demandante deverá ter o mínimo planilha para acompanhar a vigência dos contatos;
- Fraude na documentação;	Raríssimo	Relevante	Baixo	Utilizar o Painel de Gestão de contratos;

- Atraso na execução do serviço;	Raro	Relevante	Médio	- Estabelecer prazos claros e exigir que a empresa os cumpra - Incluir penalidades contratuais em caso de atraso injustificado - Acompanhar periodicamente o andamento do projeto
- Falta de experiência comprovada;	Raríssimo	Muito relevante	Alto	- Solicitar informações sobre a equipe técnica da empresa, incluindo qualificações e treinamentos - Exigir a apresentação de certificados e qualificações relevantes
- Não cumprimento das cláusulas contratuais;	Raro	Muito relevante	Extremo	- Entender o motivo, para que da melhor forma possível a Administração Pública não seja prejudicada sem a execução do serviço
- Má qualidade do produto;	Raro	Relevante	Médio	- Solicitar correções; - Retenha pagamentos ou aplique penalidades.
Empresa sem as certidões necessárias para a contratação	Raro	Muito relevante	Extremo	Analisar documentação antes da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Assessor(a)**, em 21/12/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mateus Souza da Silva, Assessor(a)**, em 21/12/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 22/12/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044568442** e o código CRC **656AF18B**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico, indicar expressamente o Processo nº 0036.038519/2023-58

SEI nº 0044568442



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requiritante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO		Nº. Processo:	0036.038519/2023-58	
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002; 2.500.0.0100; 2.600.0.00001; 1.600.0.00001; 2.6.59.000001.	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009; 17.012.10.302.2034.4011; 17.012.10.303.2069.2129; 17.012.10.302.2069.4008.	Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Exposição de Motivo:	Contratação em carácter emergencial, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, para contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua.		Referente aos Documentos:	Memorando 371 (0042945012).	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de coleta externa, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (grupo D) em volume superior a 100 (cem) litros dia das unidades de serviços de saúde consideradas Grandes Geradores de resíduos comum, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, afim de atender as seguintes unidades de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hospital Estadual e Pronto de Socorro João Paulo II : Av. Campos Sales, 4295 - Nova Floresta, Porto Velho - RO, 76807-005; - Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEM: Av. Guaporé, 215 - Lagoa, Porto Velho - RO, 76812-329; - Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR: Rua Joaquim Nabuco, 2718 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-074; - Hospital Infantil Cosme e Damião -HICD : Rua Benedito Souza Brito, 4045 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-260; - Coordenadoria de Gestão e Produtos Médicos: Rua Santa Bárbara, 4710 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, 76821-220; - Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO: Rua Anita Garibaldi, 4130 - Costa e Silva, Porto Velho - RO, 76803-620; - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica -CGAF: Rua Aparício de Moraes - 4338 - Bairro Industrial - Porto Velho - RO, 76821-258; - Centro de Diagnóstico por Imagem de Rondônia - CDI: Av. Governador Jorge Teixeira,3779, Bairro: Industrial, Porto Velho CEP: 76821-092; - Policlínica Oswaldo Cruz - POC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - 76.821-092 - Porto Velho/RO; - Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC: Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - Bairro Industrial - CEP: 76.821-092 - Porto Velho/RO; - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON: Av. Guaporé, 215, Bairro Lagoa - CEP: 76.812-329 - Porto Velho/RO; - Assistência Médica Intensiva - AMI: Rua Geral Siqueira, 4436, Caladinho, CEP: 76.810-650 - Porto Velho/RO; - Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO: Rua Barão do Amazonas, 9990, Mariana, Cep. 76813-604 - Porto Velho/RO; - Extrema - HRE: Rua Abunã, nº 308 Distrito de Extrema Porto Velho, CEP 76847-000; - Hospital de base Dr. Ary Pinheiro: Av. Governador Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, CEP 76821-092. 	KG	113.206,25	1.376.667,725			
TOTAL		KG	113.206,25	1.376.667,725			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUPEL	Valor Total da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias

	Banco: Agência: C/C:	Assinatura: Prazo de Entrega:
<p>A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.</p>		

Lucas Mateus Souza da Silva
Assessor - GECOMP/SESAU

Laura Bany de Araújo Pinto
Gerente de Compras - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mateus Souza da Silva, Assessor(a)**, em 19/01/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araújo Pinto, Gerente**, em 19/01/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/02/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Riscieri Della Vecchia Siqueira, Chefe de Núcleo**, em 06/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045163625** e o código CRC **C80B5107**.